Câmara Municipal de Ouro
Estado do Oeste
Serviço de Protocolo
Recebido Em 17/03/98
Horas: 10:40
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFICIO Nº 018/GAB.05/CMOPO/RO EM, 17 DE MARÇO DE 1998.

Senhor Presidente,

Pelo presente, honra-nos encaminhar para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer descontos na taxa e impostos do Alvara de Saude", do Municipio de Ouro Preto do Oeste - RO.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

ADMIR BERTOLDO
VEREADOR PT

EX.MO SR
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO ESTE - RONDÔNIA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 218/GAB 05/CMOPO/RO EM, 17 DE MARÇO DE 1998.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTOS/UNAN.
Em: 13 / 04 / 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTOS/UNAN/INVIDADO
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 20 / 04 / 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARA DE SAÚDE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 50% (cinqüenta por cento) no Alvará de Saúde para micro e pequenas empresas.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

ARMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

Este respectivo projeto prende-se ao fato que os Pequenos e Micros Empresários estiveram em nosso gabinete no qual informamos que a grande maioria dos Alvarás de Saúde tiveram um acréscimo de mais de 1000% (mil por cento), no ano de 1998, referente ao do ano de 1997, devido há este motivo que apresentamos o referido projeto.

ALMIR SARAIVA DA SILVA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 083/98
Folha 04
Protocolo

J U S T I F I C A T I V A

Este respectivo projeto prende-se ao fato que os Pequenos e Micros Empresários estiveram em nosso gabinete no qual informamos que a grande maioria dos Alvarás de Saúde tiveram um acréscimo de mais de 1000% (mil por cento), no ano de 1998, referente ao do ano de 1997, devido há este motivo que apresentamos o referido projeto.

ALMIR MARBOZA
VEREADOR - PT

17 03 98 081/98

Folha 005

Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo

Em, 17-03-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/97

A
Div. Legislativa
Presidencia em 19/03/98

Ao Plenário;

Segue o presente processo para conhecimento dos nobres vereadores.

Em, 19-03-98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/98

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº218/98 **DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARÁ DE SAÚDE."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº030/98.

O Projeto de Lei ora em análise a nosso sentir o mesmo é inconstitucional, uma vez que trata-se de matéria tributária as taxas estão inseridas neste contexto (Art.136) da Lei Orgânica Municipal, é matéria que a iniciativa deste Projeto de Lei é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.

Resta ao Poder Legislativo encaminhar indicação se a medida é de interesse público nos termos do Art.86 do Regimento Interno.

Isto posto, somos de parecer que não é da competência legal do Poder Legislativo apresentar Projeto dessa natureza, sendo pois o mesmo por invasão de competência legal inconstitucional, devendo pois ser arquivado.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 26 de março de 1998.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 26 de 03 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vitoraz
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 081/98
Folha 02
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de JUSTIÇA
E REDAÇÃO
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno,
Resolve Designar o Vereador RONILTON
RODRIGUES DOIS
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 081 PROJETO DE LEI Nº 015
Sala das Comissões, Em 26 de MARÇO
de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

À Divisão Legislativa
Para tramitação de Rotina.
em 30/03/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº218/98 **DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARÁ DE SAÚDE."

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº010/98.

Em análise ao Projeto de Lei nº218/98 datado de 17 de março de 1998, este relator sentiu que o mesmo é constitucional, visto a taxa mencionada no Art.136, II, da Lei Orgânica Municipal, se referir a tributa da competência municipal, e o Projeto de Lei ora em análise é autorizativo simplesmente.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 30 de março de 1998.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc. 081/98
Folha 09
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº218/98 **DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARÁ DE SAÚDE."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 votos / unanim.
Sessão Ordinária Horas: 14:00
Em 13 / 04 / 1998

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº010/98.

Em análise ao Projeto de Lei nº218/98 datado de 17 de março de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional, visto a taxa mencionada no Art.136, II, da Lei Orgânica Municipal, se referir a tributa da competência municipal, e o Projeto de Lei ora em análise é autorizativo simplesmente.

É nosso parecer.

Salas das Comissões em, 30 de março de 1998.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PR ETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 218/98 DE 17 DE MARÇO DE 1998

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARÀ DE SAÚDE ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/98

A Comissão Permanente de Orçamento e finanças, analisou o presente Projeto de Lei, e constatou o mesmo ser viável e necessário ao nosso Município.

Isto posto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01-04-98

DINORÁ SANTOS
Presidente

BRAZ RESENDE
Relator

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS UNANIME
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 13 / 04 / 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 218/98
Folha 01
Protocolo

Ao Gab. Presidente,

Segue o presente processo, atendendo solicitação do mesmo.

Em, 13-05-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/98

A Div. Legislativa

Segue o presente processo para providências

Em 14.05.98

José Augusto de Nascimento
Vereador do PTB
Presidente Câmara Municipal

Ao Secretário;

Segue o voto total ao Projeto de Lei nº 218/98, para conhecimento dos nobres Vereadores.

Em, 14-05-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 07/05/98
Horas: 12:55
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Osvaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 188 GAB/98 Em, 07 de Maio de 1998.

Senhor Presidente,

Tendo recebido o Projeto de Lei nº 218, de 17 de março de 1998 e procedido à sua análise, informamos à Vossa Excelência sobre o veto, cujas razões seguem adiante:

O Projeto de Lei nº 218, de 17 de março de 1998, autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 50% (cinqüenta por cento) no alvará de saúde para micro e pequenas empresas.

Trata o presente, de matéria que procura reduzir a receita municipal sem que haja o estudo do reflexo que poderia ocorrer na arrecadação. Por isso, a iniciativa de leis que visem a concessão de descontos em matéria tributária, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim preleciona o saudoso Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 5ª ed., RT, p. 555:

> ***Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas ou reduzam a receita municipal.***

Isto posto, tomando-se a iniciativa, como ocorreu no caso, resta, segundo o próprio Hely Lopes Meirelles, ***vetá-las por inconstitucionais***.

Desta forma, por ser inconstitucional, veto na íntegra o Projeto de Lei nº 218, de 17 de março de 1998, submetendo à elevada apreciação desta Casa de Leis, sobre o qual aguardo a aprovação de Vossas Excelências, por ser medida de extrema Justiça.

Atenciosamente.

Carlos Magno Ramos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 12 FAVOR/02 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 01/06/98

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: *" VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº218/98 de 17 de março de 1998 que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Descontos na Taxa e Impostos do Alvará de Saúde "*

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº064/98.

Em análise ao Veto oposto pelo Poder Executivo, temos que lhe assiste razão. Quando tivemos oportunidade de dar parecer ao Projeto já entendíamos que o mesmo era inconstitucional por força do Art.136 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de matéria de exclusiva competência do Prefeito Municipal, sendo que a iniciativa do Projeto deve partir do Executivo. O Veto neste caso, foi uma forma de evitar a invasão de competência legal.

Assim sendo, entendemos ser o Projeto inconstitucional, estando correto o Veto, devendo pois ser mantido pelo plenário.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 19 de maio de 1998.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do Prazo Regimental,
em 19 de 05 de 1998
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 081/98
Folha 04
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Na [illegible]
Art. 44 [illegible]
Resolve [illegible] Vereador RONILTON RODRIGUES REIS
Membro desta Comissão para [illegible] Presente
nº 081 / VETO AO PROJETO DE LEI Nº 218/98
Sala das Comissões, Em 19 de MAIO
1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

À
DIVISÃO LEGISLATIVA
PARA TRAMITAÇÃO DE ROTINA.
EM, 25-05-98

Mario Marcio de Moraes
VEREADOR / P.F.L.
OURO PRETO DO OESTE - RO

Ao Arquivo geral;
Segue o presente processo
para ser Arquivado.
em, 14-07-00

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº218/98 **DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARÁ DE SAÚDE "

PARECER DO RELATOR Nº031/98.

Favorável ao Veto, sugerindo ao autor que o referido Projeto de Lei viesse inserido no seu texto o escalonamento para pagamento de acordo com metragem quadrado do estabelecimento conforme Leis vigentes.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 25 de maio de 1998.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº218/98 **DE 17 DE MARÇO DE 1998.**

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESCONTOS NA TAXA E IMPOSTOS DO ALVARÁ DE SAÚDE "

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 VOTOS / UNAN
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19 00
Em 01 / 06 / 98

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº031/98.

Favorável ao Veto, sugerindo ao autor que o referido Projeto de Lei viesse inserido no seu texto o escalonamento para pagamento de acordo com metragem quadrado do estabelecimento conforme Leis vigentes.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 25 de maio de 1998.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR